

CONTRATO Nº 023/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEFÔNIA BRASIL S.A, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNIA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Cartas Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP - CEP 04.571-936, neste ato representado pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, CPF/MF nº 613.174.201-44 e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, CPF/MF nº 887.321.001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 015//2019**, processo **TC nº 3051/2019**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a aquisição de equipamentos de rede denominados *switches SAN (Storage Area Network)*, com garantia de sessenta meses, serviços de implantação e repasse tecnológico, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo TC nº 3051/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos



Assinado por
SÉRGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
14/08/2019 14:35

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 449052 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 112.000,00** (cento e doze mil reais);

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas relativas ao fornecimento, como transporte, seguros, impostos, encargos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado, ou que porventura venham a incidir sobre o mesmo;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Do Fornecimento:

6.1.1 - A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser realizada no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio - NAP do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis no horário de 12h às 18h, mediante agendamento prévio com os servidores do NAP - TCEES;

6.1.2 - Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, respeitando rigorosamente as especificações constante neste Contrato e no Termo de Referência, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

6.1.3 - Os equipamentos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;




- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada equipamento;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.1.4 - A entrega do(s) equipamento(s), no local indicado pelo CONTRATANTE, ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e equipamentos necessários;

6.1.5 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2 - Da Prestação dos Serviços:

6.2.1 - As descrições quanto a prestação do serviço de implantação e repasse tecnológico, constam no **item 4.2 do Termo de Referência**, parte integrante deste Contrato;

6.2.2 - A execução dos serviços deverá ser realizada em data acordada com a fiscalização do Contrato, de forma a minimizar a interrupção das atividades realizadas na sede do CONTRATANTE, podendo ser agendadas fora do expediente de trabalho, em datas de feriados e finais de semana;

6.2.3 - Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica, somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a STI;

6.2.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;

6.2.5 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o equipamento será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

6.2.7 - Após a instalação do equipamento, deverão ser realizados pela CONTRATADA, na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, todos os testes e verificações aplicáveis e previstos nas Normas Técnicas pertinentes;

6.2.8 - Todo o processo de instalação e configuração dos novos equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizado por pessoal capacitado;

6.2.9 - O serviço será acompanhado por servidores designados como fiscal do Contrato;




6.2.10 - Todo o processo de homologação deverá ser executado por técnicos da CONTRATADA e acompanhado pela equipe da STI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada no prazo de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, no Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio do CONTRATANTE, das **12h às 18h** (horário local), em **dias úteis**, podendo ser prorrogável a critério do CONTRATANTE;

7.1.1 - A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio por *e-mail* (nap.servidores@tce.es.gov.br) ou por telefone (27) 3334-7609;

7.2 - O CONTRATANTE designará formalmente um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme neste Contrato e no Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

7.3 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1 - **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.3.1.1 - **Estando os equipamentos em conformidade com as especificações solicitadas será emitida Ordem de Serviço para execução dos serviços contratados;**

7.3.2 - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.3.3 - Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

7.3.4 - O servidor designado poderá solicitar a substituição do equipamento por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

7.3.5 - O recebimento provisório dos equipamentos não implica a aceitação dos mesmos;



7.4 - Os serviços de instalação, configuração dos equipamentos, implantação e repasse da tecnologia para verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, deverá ser executado em até **15 (quinze) dias** após emissão da Ordem de Serviço;

7.5 - O recebimento **DEFINITIVO** do objeto contratado se dará após efetuado todos os testes de funcionalidade da solução SAN no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos** a contar da Declaração de Conclusão dos Serviços emitida pela CONTRATADA;

7.5.1 - O recebimento definitivo dos equipamentos e serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;

7.6 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato no item 12.1.2 "b";

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 - Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos;

8.2 - O prazo de garantia dos equipamentos adquiridos terá início a partir do recebimento definitivo, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**;

8.3 - Deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do equipamento entregue, que estiver no prazo de garantia;

8.4 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados no equipamento em prazo não superior a **01 (um) dia útil** dentro do período de garantia;

8.5 - A CONTRATADA deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados da solicitação do CONTRATANTE, o equipamento que venha a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.6 - A CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

8.7 - Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso;

8.8 - Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.




CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor ou comissão, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - Aos servidores investidos na função de Fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

9.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

9.2.2 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

9.3 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

9.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

9.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

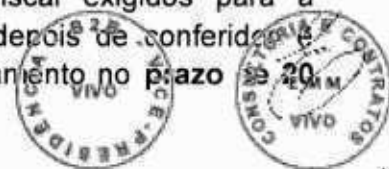
9.6 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de e-mail e/ou através de número de telefone com ligação gratuita;

9.7 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do Tribunal de Contas do Estado do Espírito, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao CONTRATANTE, de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de **(vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;



10.2 - Depois do 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso.

10.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.5 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos produtos, os valores unitários e totais;

10.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.7 - O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será efetuado por **Ordem Bancária**, no **Banco BRASIL - 001, agência nº 03070, conta corrente nº 12698-5**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

10.8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

10.9 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

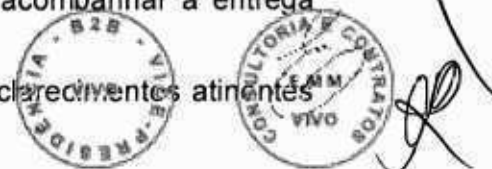
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.1.2 - Designar servidor/comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega dos aparelhos/equipamentos;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes



aos objetos contratados, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.4 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o cumprimento do objeto contratado;

11.1.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos aparelhos/equipamentos;

11.1.6 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam as medidas corretivas necessárias;

11.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Contrato.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

11.2.2 - Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

11.2.3 - Agendar, entregar e instalar os equipamentos contratados nos prazos estipulados neste Contrato;

11.2.4 - Indicar o endereço, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato para relacionar-se com o CONTRATANTE, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicações;

11.2.5 - Fornecer manual com orientações para manutenção/limpeza, discriminando os materiais a serem utilizados, restrições e demais cuidados para a permanência do período de garantia;

11.2.6 - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

11.2.8 - Providenciar o conserto imediato do equipamento em caso de defeito durante a vigência da garantia, contado da comunicação via e-mail ou outro meio idôneo;

11.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

11.2.10 - Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra para a entrega;

11.2.11 - Custear o frete relativo à devolução do(s) equipamento(s) defeituoso(s) dentro do prazo de garantia;




11.2.12 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.2.13 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para a execução de cada um dos serviços de instalação e remoção;

11.2.14 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, normas técnicas e legislação vigente;

11.2.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - **Multa por Mora de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido da Ordem de Serviço/Fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo para prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - **Multa por Inadimplemento de 10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a **30 (trinta) dias** ou recusa em fornecer e/ou instalar o(s) equipamento(s);

12.1.4 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.1.5 - Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos produtos, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

12.1.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.1.7 - Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

12.1.8 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com penalidades definidas nos itens abaixo:

12.1.8.1 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO** e impedimento de



contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou a prestação dos serviços;

12.1.8.2 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.1.8.3 - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (*e-mail*) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o *e-mail* pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio;

12.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.7 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como, a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



IV - o atraso injustificado no fornecimento do(s) objeto(s);

V - a paralisação do fornecimento dos aparelhos/equipamentos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - **A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

13.5 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, comarca da capital do estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 26 de julho de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Carlota Braga de Assis Lima
Telefônica Brasil S.A
CONTRATADA


Wellington Xavier da Costa
Telefônica Brasil S.A
CONTRATADA



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 023/2019

Processo TC- 3051/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: TELEFÔNIA BRASIL S.A.;

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos de rede denominados switches SAN (*Storage Area Network*), com garantia de sessenta meses, serviços de implantação e repasse tecnológico, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória/ES, 26 de julho de 2019.
Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente



Assinado por
SILVIA NATALLA
MARTINS BRAGA
16/08/2019 14:15